



Projeto de Lei Nº 270/67

PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
MOGI DAS CRUZES

CÓPIA

-: LEI Nº 1.724, DE 22 DE ABRIL DE 1.968 :-

(Dispõe sobre a instituição do Hino
Oficial do Município de Mogi das Cruzes)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI
DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU -
PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - É instituído, como hino oficial do Mu-
nicipio de Mogi das Cruzes o "HINO DE MOGI DAS CRUZES", cuja le-
tra e tema evocarão os feitos históricos dos mogianos, ressaltan-
do o dinamismo do seu povo, o seu amor ao trabalho, a pujança do
seu progresso, a sua decidida vocação para a liberdade e o seu
patriotismo evidenciando que de Mogi das Cruzes partiu o maior -
contingente da gloriosa Força Expedicionária Brasileira - F.E.B. -
e o justo orgulho de seu povo contido no que está inserto em seu
"Brasão de Armas" : - BANDEIRANTES GENS MEA.

Artigo 2º - A letra, de fundo cívico, do "Hino de
Mogi das Cruzes" deverá ser divulgada por todo o Município, por
via dos órgãos públicos, sobretudo por estabelecimentos de ensino
bem como a todo Estado de S. Paulo e aos demais Estados da União,
e gravada em lugar próprio defronte o Monumento dos Expedicioná-
rios Mogianos, na Praça Oswaldo Cruz, em Mogi das Cruzes.

Artigo 3º - Dentro de 30 dias da promulgação des-
ta lei, a Secretaria do Governo, da Prefeitura Municipal, formará
Comissão Especial e que instituirá concurso público para a escô-
lha do "HINO DE MOGI DAS CRUZES", facultada a participação de
todos os compositores brasileiros.

§ Único - O Poder Executivo, ouvida a Comissão -
Especial de que trata este artigo, encaminhará Projeto de Lei à
Câmara Municipal, dispondo sobre a instituição de prêmio ao compo-
sitor cuja letra e tema seja a vencedora do concurso público para
escôlha do "HINO DE MOGI DAS CRUZES", bem como aqueles que ve-
nham a se classificar até o terceiro lugar.

Artigo 4º - A gravação de que trata o artigo 2º,
desta lei deverá ser realizada no dia 1º de setembro - data da
Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

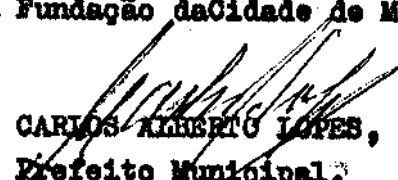



CÓPIA

LEI Nº 1.724 / 68

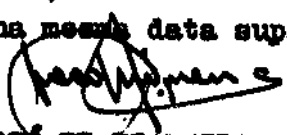
-: CONCLUSÃO :-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22
de abril de 1.968, 407ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


CARLOS ALBERTO LOPES,
Prefeito Municipal.


HEIDEO NAKAYAMA,
Secretário do Governo.

Registrada no Departamento de Expediente e Servi-
ços Gerais, da Secretaria do Governo, em 22 de abril de 1.968 e
publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


JOÃO JOSÉ DE SIQUEIRA,
Diretor do Departamento de Expediente
e Serviços Gerais.